



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 058 , DE 02 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contribuir, para o exercício de 2025, com as entidades que menciona.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, para o exercício de 2025, com as entidades que menciona no Anexo Único.

Art. 2º Para custear o cumprimento das ações realizadas pelas entidades dispostas no Anexo Único, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores máximos anuais.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, deverão ser observados os valores máximos anuais descritos no Anexo Único.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e ficam condicionadas a disponibilidade financeira e ao valor máximo estipulado no Anexo Único.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias mencionadas no *caput* encontram-se descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma estabelecida por seu Estatuto.

Art. 5º Ficam autorizadas as contribuições, de que trata esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025

(de que trata o art. 1º)

CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025	VALOR
02.037.004.23.695.2035.2690 33.50.41.00 - Contribuições	
Circuito do Ouro	40.000,00
Associação das Cidades Históricas	20.000,00
02.034.002.06.181.2078.2107 33.50.41.00 - Contribuições	
Polícia Civil	85.000,00
02.034.002.06.181.2078.2108 33.50.41.00 - Contribuições	
Polícia Militar	130.000,00
02.035.003.27.812.2026.2707 33.90.41.00 - Contribuições	
Liga Municipal de Desportos	240.000,00
02.028.001.15.127.2021.2156 33.90.41.00 - Contribuições	
Fundo de Desenvolvimento Econômico	10.000,00
02.029.001.08.122.2081.2183 33.90.41.00 - Contribuições	
Consórcio Mulheres das Gerais	102.000,00
02.022.001.04.181.2078.2705 33.90.41.00 - Contribuições	
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	130.000,00
02.024.001.04.122.2001.2028 33.70.41.00 - Contribuições	
Associação Mineira de Municípios	50.000,00
GRANBEL	100.000,00

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090*



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 007/2025

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contribuir, para o exercício de 2025, com as entidades que menciona”*.

As contribuições previstas neste projeto enquadram-se na categoria de Transferências Correntes, conforme o § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, uma vez que consiste em transferências financeiras sem contraprestação direta de bens ou serviços, destinadas à manutenção de entidades públicas ou privadas, desde que sem fins lucrativos.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 26, a destinação de recursos públicos para pessoas jurídicas, ainda que indiretamente, deve ser autorizada por lei específica, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais.

A doutrina especializada, como a de Flávio de Toledo e de Sérgio Ciqueira Rossi, destaca que tal exigência visa garantir a legalidade e o controle das transferências, impondo a fixação de critérios objetivos para a seleção das entidades beneficiadas.

O presente projeto tem como finalidade garantir a representação institucional do Município de Santa Luzia junto a entidades estaduais, federais, consórcios e associações de caráter público ou de apoio à gestão municipal, promovendo:

1. A defesa dos interesses municipais;
2. A participação em colegiados e fóruns intergovernamentais;
3. O fortalecimento da governança local e da gestão pública; e
4. A capacitação e atualização dos servidores públicos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Nos termos do art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal, a utilização de recursos públicos para suprir necessidades de empresas, fundações ou fundos que exijam autorização legislativa específica, ou que justifiquem a edição da presente norma.

Ainda assim, conforme o art. 241 da Constituição Federal e o § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, é reconhecida a legitimidade dos consórcios públicos e convênios de cooperação federativa, sendo necessário que tais relações sejam formalizadas por lei específica, a serem aprovadas pelos entes aderentes.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em reiteradas manifestações, conforme Consulta nº 835.889, autoriza a legalidade do repasse de recursos públicos a entidades de representação institucional, desde que:

1. Haja autorização legislativa específica;
2. As contribuições previstas na LDO e na LOA; e
3. Sejam devidamente justificadas e acompanhadas de prestação de contas.

Também a Nota Técnica nº 019/2011 da Câmara dos Deputados esclarece que as contribuições correntes se diferenciam das subvenções sociais, devendo ser direcionadas a entidades que atuam em áreas diversas da assistência social, médica e educacional.

Diante do exposto, e considerando que o princípio da anualidade orçamentária exige a edição de lei autorizativa a cada exercício financeiro, ratifica-se a necessidade e a legalidade da presente proposição legislativa.

Certo de poder contar com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, solicito a aprovação do projeto ora submetido, em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090*





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**GABINETE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO -
SMPO/GAB**

DECLARAÇÃO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Secretaria Municipal, órgão autônomo ou entidade responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Governo

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a contribuir, para o exercício de 2025, com as entidades que menciona.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Santa Luzia, em 28 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz Santos, Secretário-Executivo**, em 28/03/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Aparecido de Lomba Pedro, Secretário**, em 28/03/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins Reis, Secretário-Executivo**, em 31/03/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Luisa Braz Braganca, Secretária-Executiva**, em 31/03/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regilene de Carvalho Rodrigues, Secretária**, em 31/03/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tadeu Cardoso, Secretário(a)**, em 01/04/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Rodrigues Almeida, Secretário**, em 01/04/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Salgado Cintra Gil, Secretário**, em 01/04/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0149730** e o código CRC **B91E05AC**.

25.19.000000054-8

0149730v1



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei **não afetará as metas de resultados fiscais** e que:

(X) **não acarretará impacto orçamentário**

Santa Luzia, 28 de março de 2025

Assinado Eletronicamente

Secretaria Municipal de Cultura
Ordenador (a) da despesa

Assinado Eletronicamente

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes
Ordenador (a) da despesa

Assinado Eletronicamente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Ordenador (a) da despesa

Assinado Eletronicamente

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Ordenador (a) da despesa

Assinado Eletronicamente

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico
Ordenador (a) da despesa

Assinado Eletronicamente

Secretaria Municipal de Governo
Ordenador (a) da despesa

Assinado Eletronicamente

Ciente: _____
Secretário (a) Municipal de Finanças

Assinado eletronicamente

Ciente: _____
Secretário (a) Municipal de Planejamento e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por VINICIUS HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA em 25/04/2025 11:32

Checksum: 05671BA214E0107FA7D319E1E80CB72D7C2BB44084F6A0A466CDB37678587AC0



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.